

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

PREGÃO Nº 07/2020

PROCESSO SEI Nº 0050734.03.2019.6.05.8000 antigo Processo PAD Nº15.563/2019

Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de café.

**RELATÓRIO FINAL**

Instado a realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de café, respeitando o interstício legal de 08 (oito) dias úteis, fez publicar Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, bem como nos sites do TRE-BA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 9h (horário de Brasília), o Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 71, de 04 de abril de 2019, deu início à realização dos trabalhos relativos ao presente Pregão.

Aberta a sessão, o Pregoeiro fez análise preliminar das propostas apresentadas. De início, observou-se que havia diversas propostas cadastradas. Em seguida, foi dado início à etapa competitiva, modo de disputa de Lances: Aberto e Fechado, através do recebimento de lances abertos e com ofertas de lances finais no modo de disputa fechado, duas etapas, tendo sido ofertados lances conforme registra a Ata do Pregão acostada aos autos, documento SEI nº0385016.

Em atendimento ao quanto contido na condição 10.11 do Edital, e considerando que, após o encerramento da Etapa Fechada para os itens nº 1 e 2, ocorrera a situação prevista na condição supra, visto que empresa Licitante PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI, classificada inicialmente em primeiro lugar, para os itens 1 e 2, ofertou produto de marca diferente daquelas indicadas como de referência, este pregoeiro, seguindo as prescrições constantes no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), solicitou à empresa que procedesse à apresentação de 3 (três) amostras de café, para verificação de sua conformidade com as especificações editalícias e com a proposta, nos termos previstos do edital, e procedeu à suspensão da sessão, tudo feito nos termos do edital.

No entanto, após a apresentação das amostras, em conformidade com Laudo/parecer da unidade demandante, doc SEI nº0385027, o produto ofertado pela empresa licitante PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI não atendeu às especificações previstas no edital, sendo, por esse motivo, desclassificadas as suas propostas para os itens nº 1 e 2.

Com a desclassificação da licitante supramencionada, este pregoeiro procedeu à convocação da empresa BOAVENTURA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI, inicialmente

classificada em segundo lugar, para os itens nº 1 e 2, e considerando que referida empresa também ofertou produto de marca diferente daquelas indicadas como de referência, este pregoeiro solicitou à empresa que procedesse à apresentação de 3 (três) amostras de café, este pregoeiro, seguindo as prescrições constantes no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), solicitou à empresa que procedesse à apresentação de 3 (três) amostras de café, para verificação de sua conformidade com as especificações editalícias e com a proposta, nos termos previstos do edital, e procedeu à suspensão da sessão, tudo feito nos termos do edital.

No entanto, conforme se atesta do quanto contido no e-mail da unidade demandante, doc SEI nº0385008, a licitante BOAVENTURA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI não enviou as amostras de café, deixando assim de atender à exigência constante no Edital, sendo, por esse último também desclassificada do certame licitatório.

Devido à desclassificação das duas licitantes supramencionadas, classificadas inicialmente em primeiro e segundo lugares, este pregoeiro procedeu à convocação da empresa J.M.L.Teixeira, inicialmente classificada em terceiro lugar, para os itens nº 1 e 2, e considerando que referida empresa também ofertou produto de marca diferente daquelas indicadas como de referência, este pregoeiro solicitou à empresa que procedesse à apresentação de 3 (três) amostras de café, nos termos previstos do edital, procedeu à suspensão da sessão. e considerando que a empresa também ofertou produto de marca diferente daquelas indicadas como de referência, este pregoeiro solicitou à empresa que procedesse à apresentação de 3 (três) amostras de café, para verificação de sua conformidade com as especificações editalícias e com a proposta, nos termos previstos do edital, e procedeu à suspensão da sessão, tudo feito nos termos do edital.

No entanto, após a apresentação das amostras, em conformidade com Laudo/parecer da unidade demandante, doc SEI nº0385009, o produto ofertado pela empresa licitante J.M.L.Teixeira não atendeu às especificações previstas no edital, sendo, por esse motivo, desclassificadas as suas propostas para os itens nº 1 e 2.

Por fim, considerando-se a desclassificação das três licitantes supramencionadas, classificadas inicialmente em primeiro, segundo e terceiro lugares, este pregoeiro procedeu à convocação da licitante JM COMERCIO DE UTILIDADES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, classificada em quarto lugar, para os itens nº 1 e 2, e tendo em vista que referida empresa ofertou produto de marca constante no rol daquelas indicadas como de referência(Café Santa Clara, da linha Premium, para os itens nº 1 e 2), sendo por esse motivo desobrigada da apresentação das amostras de café, consoante condição 10.11. do edital, referida empresa passou a ser a licitante detentora da melhor proposta ofertada para a administração.

Sendo assim, verificada a aceitabilidade dos preços unitário e total, e encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinou a proposta mais bem classificada, para os itens nº 1 e 2, quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I(Termo de Referência) do Edital e do Anexo II(Orçamento

Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação), classificando-se a empresa JM COMERCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA para referidos itens.

Ao final da fase de classificação, foram aceitas as propostas formuladas pela empresa supramencionada, para os itens nº 1 e 2.

Ressalte-se que as tentativas de negociação para redução do preço ofertado pela empresa vencedora não obtiveram êxito. Oportuno registrar que a proposta vencedora ficou com seus valores bem abaixo do valor estimado, e com fulcro no espeque no quanto prescrito na condição 13.1.1 do documento editalício, considerando que a mesma licitante venceu a cota reservada e a cota principal, a adjudicação das cotas fora feita pelo menor preço, sendo assim o valor final ofertado para o item nº 1 fora reduzido e ficou em R\$4,65, valor esse equiparado ao valor ofertado pela empresa licitante para o item 2.

Passando-se à fase de habilitação, fora habilitada a empresa JM COMERCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, para os itens nº 1 e 2.

Passando-se à fase de habilitação, o pregoeiro consultou o SICAF e verificou: a) a compatibilidade do objeto social da empresa vencedora com o objeto da licitação; b) os documentos de habilitação da empresa vencedora todos anexados ao documento SEI nº 0385030, c) a ausência de causas impeditivas da contratação, através da consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em nome da empresa e dos sócios majoritários; d) a inclusão das declarações exigidas nas condições 10.1.1 e 10.1.2 (doc. SEI nº0385023).

Impende registrar que este pregoeiro procedeu à verificação da autenticidade da Certidão de Falência e Concordata no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o edital, conforme anexado no documento SEI nº 0385030.

Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, conforme condição 12.1 do Edital, não houve manifestação de qualquer das empresas licitantes, sendo, em ato contínuo, encerrada a sessão pelo pregoeiro.

Por fim, o objeto foi adjudicado, na forma do Termo de Adjudicação colacionado aos autos Doc.SEI nº0305019. Anexado ainda o seguinte documento:“Resultado por Fornecedor”, gerado pelo Sistema (doc. SEI nº0385021).

É o Relatório, que ora se submete à apreciação da Diretoria Geral deste Regional.

De ordem, encaminho os autos à Assessoria Especial do Diretor-Geral.

Salvador, em 18 de maio de 2020.

**Lúcio Roberto de Oliveira**

**Pregoeiro**